

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00113/2026**

**Projeto de Lei nº 078/2026**

**Autor: Vereador Júlio César Silva de Souza**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 15:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 14 de abril de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

## PROJETO DE LEI Nº 78 /2026

“Estabelece diretrizes para a divulgação e o compartilhamento de informações sobre animais perdidos ou encontrados no Município de Rio Verde – GO e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas **diretrizes gerais** para a divulgação e o compartilhamento de informações sobre animais perdidos ou encontrados no Município de Rio Verde – GO, com o objetivo de facilitar a localização de seus responsáveis e promover o bem-estar animal.

**Art. 2º** - As ações a que se refere esta Lei possuem caráter **informativo, colaborativo e de interesse público**, podendo abranger:

- I – divulgação de informações sobre animais perdidos ou encontrados;
- II – incentivo à utilização de meios digitais para compartilhamento dessas informações;
- III – estímulo à cooperação entre cidadãos, organizações da sociedade civil, protetores independentes e entidades de proteção animal;
- IV – orientação quanto à guarda responsável e identificação de animais domésticos.

**Art. 3º** - As ações poderão ser desenvolvidas de forma **facultativa e colaborativa**, mediante parcerias com:

- I – organizações da sociedade civil;
- II – protetores independentes;
- III – clínicas e profissionais da área veterinária;

IV – instituições de ensino;

V – demais interessados.

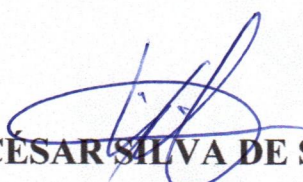
**Art. 4º** - A eventual participação de órgãos da Administração Pública Municipal na divulgação e apoio às ações previstas nesta Lei observará os critérios de **conveniência e oportunidade**, bem como a **disponibilidade administrativa e orçamentária**, não implicando criação de programas obrigatórios, estruturas administrativas, cargos ou aumento de despesas.

**Art. 5º** - As ações poderão ser realizadas por meio de campanhas informativas, redes sociais, meios eletrônicos, murais públicos ou outros canais acessíveis à população.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal poderá, **se entender pertinente**, apoiar institucionalmente a divulgação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO,**  
aos 14 dias do mês de abril de 2026.



**JÚLIO CÉSAR SILVA DE SOUZA**  
(Júlio da Ferragista)  
Vereador do PDT

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a divulgação e o compartilhamento de informações sobre animais perdidos ou encontrados no Município de Rio Verde – GO, visando facilitar o reencontro entre os animais e seus responsáveis, bem como promover o bem-estar animal e a conscientização da população.

A perda de animais domésticos é uma realidade frequente, causando sofrimento tanto aos animais quanto às famílias. Paralelamente, muitos animais encontrados nas vias públicas não conseguem retornar aos seus lares por falta de mecanismos organizados de divulgação.

Nesse contexto, o incentivo à circulação de informações por meio de canais acessíveis, especialmente digitais, mostra-se uma medida simples, eficaz e de grande impacto social, fortalecendo a atuação conjunta entre poder público, sociedade civil e protetores independentes.

A proposta também contribui para a redução do abandono, estimula a guarda responsável e reforça valores de cuidado, empatia e responsabilidade com os animais.

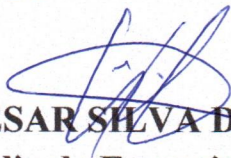
Importante destacar que o projeto foi elaborado de forma a **respeitar integralmente a competência do Poder Executivo**, não criando obrigações administrativas, programas permanentes, estruturas ou despesas, limitando-se ao estabelecimento de **diretrizes de caráter orientativo e colaborativo**, plenamente compatíveis com a legislação vigente.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no **art. 30, inciso I**, que trata da competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no dever de proteção ao meio ambiente e aos animais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de **alto alcance social** e ampla aceitação popular, que fortalece a proteção animal e a participação comunitária no Município de Rio Verde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO,**  
aos 14 dias do mês de abril de 2026.



**JÚLIO CÉSAR SILVA DE SOUZA**  
**(Júlio da Ferragista)**  
Vereador do PDT